

## E S T A T U T O

D O

## P A R T I D O N A C I O N A L I S T A

- P N

I - Do Partido, sua Sede, Fôro, Objetivos, Princípios,  
Programa e Representação

Artigo 1º - O Partido Nacionalista - PN, com sede e Fôro em Brasilia, Distrito Federal, aberto à participação de todos os eleitores que nele se inscrevam, aceitando os princípios partidários e pugnando por seu programa, reger-se-á segundo as disposições deste estatuto e legislação pertinente.

Artigo 2º - O PN, defensor da autodeterminação; do nacionalismo econômico e cultural; da autoridade e da liberdade; do regime democrático, constitucionalista, municipalista e partidarista, baseado na independência dos poderes, na pluralidade e no poder coordenador-mediador dos partidos, na autonomia municipal e dos Estados; no voto Universal, direto e secreto para todos os pleitos e na garantia dos direitos fundamentais do homem; da comunhão entre trabalho e capital; da função social da empresa e da propriedade; da paz, da ordem e do progresso, exercerá as atividades políticas que motivaram a sua constituição, visando a materialização do seu programa.

§ Único - O Programa do Partido será atualizado anualmente, por ocasião da Convenção Nacional.

Artigo 3º - Representarão o Partido, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, o Presidente do Diretório Nacional, no Distrito Federal e em todo o país; os Presidentes dos Diretórios Regionais e Municipais, nas respectivas circunscrições.

## II - Do Símbolo Partidário

Artigo 4º - É símbolo do Partido Nacionalista - PN, o emblema representado por uma cruz potenciada, azul e branca, ocupando os primeiros dois terços de um retângulo, sob fundo verde, à esquerda, e amarelo à direita, que será utilizado oficialmente pelos órgãos do Partido em seus papéis e impressos, através de todos os meios de divulgação permitidos pela legislação eleitoral e partidária, e, pelos filiados como distintivo de uso pessoal.

## III - Da Filiação Partidária

Artigo 5º - A filiação ao Partido será livremente assegurada, obedecidas as formalidades legais e estatutárias.

Artigo 6º - São membros do Partido:

- a) Fundadores: os subscritores do Manifesto de lançamento, do Programa e do Estatuto, firmados até o dia 9 de novembro de 1975;
- b) Patrocinadores: os subscritores de listas de apoio, na fase de organização do Partido, cuja assinatura contribua para a obtenção do registro partidário;

- c) Militantes: os que, após o registro do Partido, aceitando o ideal nacionalista e o programa partidário, nele se inscrevem, respeitando o Estatuto e a Lei.

Artigo 7º - O cancelamento da filiação partidária operará-se-á por desfiliação voluntária, ou, automaticamente, por morte, expulsão, caducidade, suspensão ou perda de direitos políticos, cancelamento de inscrição eleitoral, ou em decorrência de disposição legal.

#### IV - Dos Orgãos do Partido

Artigo 8º - São Orgãos do Partido, nas respectivas jurisdições:

- I - De deliberação: As Convenções Municipais e Regionais e a Convenção Nacional;
- II - De direção e ação: Os Diretórios Distritais, Municipais e Regionais e o Diretório Nacional;
- III - De ação parlamentar: as Bancadas;
- IV - De cooperação:
- a) Os Conselhos Consultivos;
  - b) Os Conselhos Fiscais;
  - c) Os Conselhos de Ética Partidária;
  - d) Os Departamentos Trabalhistas;
  - e) Os Departamentos Estudantís;
  - f) Os Departamentos Femininos;
  - g) Os Departamentos Empresariais;

- h) Os Departamentos Rurais;
- i) Os Departamentos Culturais;
- j) Os Departamentos Esportivos;
- l) Outros departamentos afins, do interesse partidário.

§ Primeiro - O Diretório Nacional compor-se-á de 72 membros, dos quais 15 formarão a respectiva Comissão Executiva; os Diretórios Regionais compor-se-ão de 45 membros, dos quais 11 formarão a respectiva Comissão Executiva; os Diretórios Municipais compor-se-ão de 9 membros, dos quais 5 formarão a respectiva Comissão Executiva; e os Diretórios Distritais compor-se-ão de 5 membros , que escolherão dentre eles um para Presidente.

§ Segundo - A legislação estabelecerá as datas e a forma das eleições para os órgãos partidários de deliberação e direção, disciplinando a capacidade para votar e ser votado, o prazo do mandato, a convocação, o registro de chapas, tipo de voto, quorum, apuração, proclamação e posse dos eleitos.

§ Terceiro - Ordinariamente, os Diretórios reunir-se-ão: trimestralmente, o Diretório Nacional; bimestralmente, os Diretórios Regionais, e , mensalmente, os Diretórios Municipais. Extraordinariamente, os Diretórios reunir-se-ão quando convocados, na forma legal.

§ Quarto - Os órgãos de cooperação serão constituídos e funcionarão na forma das disposições baixadas pelo Diretório ao qual estiverem subdordinados.

## V - Da Atuação Partidária Permanente

Artigo 9º - O Partido terá função permanente assegurada pela realização periódica de atos cívicos co memorativos dos grandes eventos nacionais ou de homenagem aos maiores vultos da história pátria, pela continui dade dos seus serviços de secretaria, e através das se guintes instituições:

- a) Instituto "Alberto Torres", de instrução e educação política, destinado a formar e aperfeiçoar e renovar quadros e líderes do Partido;
- b) Escola Popular "Arthur Bernardes", destinada a cursos públicos de alfabetização, educação moral e cívica, e da doutrina do Partido;
- c) Instituto "Armando de Salles Oliveira", destinado a formar e aperfeiçoar adminis tradores municipais, difundir os princípi os da administração científica e da orga nização racional;
- d) Instituto "José Bonifácio de Andrada e Silva", dedicado a estudos e pesquisas so ciológicas, objetivando o desenvolvimento político e social;
- e) Centro Cultural "Vila-Lôbos", destinado a promover ação cultural no âmbito partidário, e intensificar, prestigiar e divul - gar a cultura nacional;
- f) Biblioteca "Tiradentes", dedicada à Histó ria do Brasil, à biografia dos grandes

vultos nacionais, ao nacionalismo, e às obras políticas, econômicas, sociais e culturais brasileiras;

g) Editora "Monteiro Lobato", destinada às publicações do Partido, boletins que promovam a difusão do seu programa, e a edição periódica da "Carta Nacionalista";

h) Forum de Debates "Rui Barbosa", para realização de conferências, congressos e sessões públicas.

#### VI - Dos Direitos e Deveres dos Filiados ao Partido e da Disciplina Partidária

Artigo 10º - Os filiados ao Partido tem iguais direitos e deveres, indistintamente, sejam membros fundadores, patrocinadores ou militantes.

Artigo 11º - Assiste aos membros do Partido os seguintes direitos:

a) disputar mandatos públicos eletivos e mandatos partidários, observadas as exigências legais;

b) manifestar-se livremente, interna e externamente, sobre questões doutrinárias e políticas, em consonância com os princípios partidários, suas diretrizes, e disposições estatutárias;

§ Único - O exercício dos direitos partidários está condicionado à prova de quitação financeira com o Partido.

Artigo 12º - São deveres dos membros do Partido:

- a) defender o regime democrático, o Programa e o Estatuto do Partido, pugnando pelo ideal nacionalista e pelas diretrizes partidárias;
- b) empenhar-se pelo crescimento e fortalecimento do Partido, arregimentando filiados, participando de suas atividades permanentes e das campanhas eleitorais, e sufragando os candidatos partidários;
- c) pagar as contribuições devidas ao Partido.

Artigo 13º - Os filiados ao Partido estarão sujeitos à disciplina partidária, devendo pautar as suas atividades na Lei, nos deveres éticos e nas diretrizes partidárias legitimamente fixadas.

§ Único - Através de processo interno contraditório, assegurada ampla defesa, os filiados ao Partido estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e expulsão, impostas pelos Diretórios, no âmbito de atuação correspondente, por infração de dispositivo do Programa, Estatuto ou Diretrizes partidárias, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para o órgão partidário imediatamente superior.

VII - Do Patrimônio, das Finanças e da Contabilidade Partidárias

Artigo 14º - As comissões Executivas deverão elaborar o

orçamento da receita e despesa do Partido no âmbito respectivo, municipal, regional e nacional.

§ Primeiro - As Comissões Executivas Municipais fixarão as contribuições de cada filiado, dos integrantes das Bancadas Municipais, e dos membros do Diretório Municipal;

§ Segundo - As Comissões Executivas Regionais fixarão as contribuições dos representantes do Partido nas Assembléias Legislativas, e dos membros dos Diretórios Regionais;

§ Terceiro - A Comissão Executiva Nacional fixará as contribuições dos Representantes do Partido no Congresso Nacional, e dos membros do Diretório Nacional;

§ Quarto - Os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional manterão escrituração de suas receitas e despesas, indicando, respectivamente, a origem e aplicação dos recursos, obedecidas as instruções da Justiça Eleitoral.

Artigo 15º - O Patrimônio do Partido será formado por doativos, contribuições obrigatórias de seus filiados, parlamentares e dirigentes, pelos recursos do Fundo Partidário, e rendas eventuais.

Artigo 16º - Os membros do PN não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido.

Artigo 17º - Em caso de extinção do Partido o Patrimônio do PN será repartido entre as instituições, referidas no Artigo 9º deste Estatuto.

#### VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 18º - Este Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, obedecidas as formalidades legais, pelo voto da maioria absoluta dos convencionais.

Artigo 19º - Os casos omissos serão regulados pela legislação pertinente e instruções da Justiça Eleitoral.

#### IX - Das Disposições Transitórias

Artigo 20º - A Comissão Organizadora Provisória deliberará por maioria absoluta de votos, consignando em ata as suas resoluções, vigorando idêntica norma nos Estados e Municípios.

Artigo 21º - À Comissão Organizadora Provisória, além das disposições legais, compete:

- a) Autenticar o livro de Atas das Reuniões da Comissão Organizadora Provisória, e autorizar, nos Estados e Municípios, idênticas providências;

- b) Requerer à Justiça Eleitoral as medidas, legais e administrativas do interesse do Partido, em organização, formular consultas, e efetuar as comunicações necessárias;
- c) Organizar e dirigir o Partido com a competência de Diretório e de Comissão Executiva, até a realização das primeiras das convenções e posse dos eleitos.

Artigo 22º - Este Estatuto vigorará, no que couber, antes mesmo de deferimento do registro partidário.